



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Douglas Alencar Rodrigues. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes fez um registro nos seguintes termos: “Senhor Presidente, registro que o Deputado Federal constituinte Aldo Arantes, que é o meu marido, lançará hoje, às dezoito horas e trinta minutos, na Ordem dos Advogados do Brasil Federal, o livro “Por que a Democracia e a Constituição estão sendo atacadas?” Essa obra, com certeza, será uma grande contribuição para o mundo jurídico e para a sociedade. Quero, portanto, parabenizá-lo.” Sua Excelência também registrou o seguinte: “Senhor Presidente, permita-me registrar um marco histórico desta Corte e da Justiça do Trabalho: a Ministra Maria Cristina Peduzzi, eleita Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, será a primeira mulher a presidir esta Corte. É uma conquista muito importante para nós, mulheres. O Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello foi eleito Vice-presidente desta Corte, e o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Desejo que Suas Excelências sejam iluminados por Deus para presidirem o Tribunal Superior do Trabalho a partir de dezenove de fevereiro de dois mil e vinte. Cumprimento os novos Administradores do Tribunal Superior do Trabalho.” Associaram-se aos registros os demais integrantes da Subseção, bem como a Dra. Heloísa Helena Virmond Perdigão Nogueira, em nome dos advogados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-22031-51.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da falta justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: o Dr. Flavio Portinho Sirangelo, patrono da parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24154-40.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrente(s): ZW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Idelmar Barboza Monteiro, Recorrido(s): DEBORAH CRISTINA DE CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Antonio Cairo Frazao Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-8509-64.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-117-56.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPA, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO GERAL DE FIBRAS DE ANIAGEM, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, CONserto E FABRICAÇÃO TOTAL DE SACARIA E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINFITEC, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da parte COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100515-35.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIA MÁRCIA DO ESPÍRITO SANTO COUTINHO, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E OUTRA, Procurador: Dra. Manuella Soares Nunes Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-8100-09.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMERICANA COBRANÇA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DE CAMARGO, Recorrido(s): ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-82-96.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURAS E ESTAMPARIAS E SIMILARES DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da parte COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-952-04.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIG SAFRA LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): EVERTON ERNANI JOHN, Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: o Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, patrono da parte BIG SAFRA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20296-51.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POTIRA SAMARA DOS SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Recorrido(s): FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO



NORDESTE, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-133-98.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-87-21.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Afonso Marcus Vaz Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação: a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da parte CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22584-98.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA - FERNANDO FORMOLO, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-24020-08.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: WASHINGTON LINO DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Mombrum de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MARIA JACKELINE ÁVILA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Cairo Frazão Pinto, Recorrido(s): ENEAS DE BRITO PORTELA, Advogado: Dr. Wilson Abud, Advogado: Dr. Alexandre Antunes Abud, Advogado: Dr. Rafael Antunes Abud, Recorrido(s): ZW ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): DEBORAH CRISTINA DE CAMPOS LEITE, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **PROCESSO:** RO-33-23.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO, Advogado: Dr. Ney José de Fretias, Advogado: Dr. Sandro Balduino Morais, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação: o Dr. Ney José de Fretias, patrono da parte PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-21206-10.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JEFFERSON CAMINHA DA ROSA, Recorrido(s): HEH TRANSPORTES LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** RO-1419-54.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO



SERGIO FELIPE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação: a Dra. Heloia Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte PAULO SERGIO FELIPE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1293-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO, Advogado: Dr. Euler de Amorim Arruda, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **PROCESSO:** AR-27553-41.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Réu: JERUSA IONE DE BARROS, Advogado: Dr. Adermil Bertoldo C. Pedras, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-92-24.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Recorrido(s): NOILDA MARIA COELHO DE MELO, Advogado: Dr. Alberto Alves Camello Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-21616-68.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): FLAVIO ZANFELICE, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - DANIELA MEISTER PEREIRA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-80472-75.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: DEMONTIER CORDEIRO MARCELINO, Advogado: Dr. Antonio Cesar Teixeira de Sousa, Advogada: Dra. Katyana Ribeiro de Aquino, Recorrente e Recorrido: EDILSON RODRIGUES GUERRA, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. William Marden Pereira Machado, Procuradora: Dra. Cícera Alves Tavares, Recorrido(s): ASSOCIACAO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - Ney Fraga Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-101994-29.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: MOACIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrente e Recorrido: JOSE VALDECIR PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Recorrido(s): GOLDEN GATE DE RESENDE SERVICOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-80160-36.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA GORETE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): MARIZETE ALVES LOURENÇO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Autoridade Coatora: JUIZ DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, LEILÕES E ALIENAÇÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - ANDRÉ BRAGA BARRETO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: o Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, patrono da parte MARIA GORETE PEREIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11495-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa que acompanharam do voto proferido em 21/5/2019 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Honorários advocatícios e custas processuais em reversão. Observação 1: os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues votaram anteriormente no sentido de negar provimento do recurso ordinário. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10045-52.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário da autora e, por maioria, vencido o Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e negar-lhe provimento. Por unanimidade, revogar imediatamente a tutela de urgência deferida nos autos da CauInom - 10351-85.2015.5.00.0000. Oficie-se à Presidência sedo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com cópia dessa decisão colegiada. Traslade-se cópia desse acórdão, que deve ser juntada aos autos da CauInom - 10351-85.2015.5.00.0000. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann reformulou a fundamentação do voto, nos termos propostos pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na sessão realizada em 2/10/2018. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. Observação 3: o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento em razão de ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos na Subseção. Observação 4: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Gizeli C. D'abadia N. de Sousa, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-14219-85.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SCHOBBER NAVARRO, Advogado: Dr. Ronaldo Engracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. **PROCESSO:** RO-153-10.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAN ALVES



FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Jovita Jatahy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Advogado: Dr. Adriel de Souza Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário apenas em relação ao capítulo atinente à multa por litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade aplicada. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhou a relatora, com ressalva de fundamentação. Observação: o Dr. Daniel Jovita Jatahy falou pela parte ALAN ALVES FERREIRA. **PROCESSO:** RO-11634-28.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dra. Júnia Castelar Savaget, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Autoridade Coatora: DANIEL FERREIRA BRITO - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 71, § 5º, e 235-C, caput e § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.103/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria falou pela parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.. Observação 2: a Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro Subprocuradora-Geral do Trabalho falou pela Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** ReeNec e RO-3523-70.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): MIRIAN VENÂNCIO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação literal do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 13200-38.2008.5.10.0019, e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de jurisdição da Unesco e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Condena-se a ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, II, do TST, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça que ora se defere. Observação: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, esteve presente à sessão.DS - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM ADAPTAÇÃO. **PROCESSO:** ReeNec e RO-4064-06.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Recorrido(s): ROLANE ELIAS SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação literal do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 102300-34.2008.5.10.0009, e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de jurisdição da Unesco e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Condena-se a ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, II, do TST. Observação: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80040-73.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MURILLO COSTA LAGO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP - PREVBEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MURILLO COSTA LAGO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-667-94.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JACQUES AUGUSTO COSTA FERRAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE DIVINÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JACQUES AUGUSTO COSTA FERRAZ, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11312-37.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ROBERT REIS DE ALMEIDA, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com fundamento diverso. Observação 2: o Dr. Samuel Barbosa dos Santos falou pela parte BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.. **PROCESSO:** RO-147-69.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de GILMAR TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, Recorrido(s): IICA - INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, Advogado: Dr. Henrique Neves da Silva, Autoridade Coatora: ROSANA MARIA DE BARROS CALDAS - JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. José Henrique Neves da Silva, patrono da parte IICA - INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1003325-28.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JACKSON NILTON



GOMES CARVALHO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): MESSE FRANKFURT FEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e: I - de ofício, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 296, IV, e 495 do CPC/1973, ante a decadência da Ação Rescisória, no que tange ao capítulo das horas extras; II - negar provimento aos demais capítulos recursais, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO-673-62.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LELIO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): SUDOEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Falcão Santoro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para julgar o mandado de segurança, como entender de direito. Observação: o Dr. Rafael Lara Martins, patrono da parte LELIO VIEIRA CARNEIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-313242-78.1996.5.04.5555 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armborst, Embargado(a): JOAO CARLOS BOSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos das Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes acompanhando o voto anteriormente proferido pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de: I - acolher os Embargos de Declaração, para sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame da ação rescisória; II - rejeitar, de ofício, a prejudicial de decadência; III - prosseguir no exame do recurso, sanar omissão, relativamente ao que tange o pedido de corte rescisório da sentença, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC de 1973, dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente o pedido rescisório. Em juízo rescindente, desconstituir a sentença prolatada pela 18ª Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, proferida na Reclamação Trabalhista nº 165700-56.1991.5.04.0018, em virtude da violação ao artigo ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação constante do voto. Em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na reclamatória trabalhista. Custas pelos Reclamantes, isentos na forma da lei. Observação 1: Os Exmos Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira ficaram vencidos na sessão realizada em 11/12/2018 quanto à prejudicial de decadência; Observação 2: o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participa do julgamento em razão de ter sucedido ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos na Subseção. Observação 3: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da parte JOAO CARLOS BOSSLER, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-663-57.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Renato Franco Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO-1001250-45.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de



Lacerda Paiva, Embargante: DINEI ANTONIO PASSONE, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Embargado(a): KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogada: Dra. Márcia Midori Miyashita, Autoridade Coatora: JUIZ DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-6451-14.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERGIO LUIZ TOME, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogada: Dra. Camila Mazza da Silva, Embargado(a): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com atribuição de efeito modificativo, para suprimir da fundamentação e do dispositivo do acórdão embargado o seguinte excerto "cuja exigibilidade fica suspensa até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual prescreve a pretensão executória da parcela". **PROCESSO:** ED-RO-21308-08.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILMAR LUIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. IVAN DE CAMPOS KRAUZER, Embargado(a): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Renan Filipe Gerasca da Rosa, Advogada: Dra. Cristiane de Andrade Vearick Graf, Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pavanello Ortiz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, com atribuição de efeito modificativo, para suprimir da fundamentação e do dispositivo do acórdão embargado o seguinte excerto: "cuja exigibilidade fica suspensa até que a ré prove a perda da condição legal de hipossuficiente do autor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo". **PROCESSO:** RO-1214-37.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONAN LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6141-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): HILÁRIO JOÃO MARÇAL JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério



Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5581-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6133-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DJALMA DOS SANTOS ANTONIO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6142-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEFFERSON LUIS DE DEUS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5599-21.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSNEI SPICALSKI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso



ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5900-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): WANDER PIMENTEL GOMEZ, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6119-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6242-76.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5692-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE FURISKI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-434-22.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CRISTIANO DAVID PINTO, Advogada: Dra. Mérien Stefani King, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6006-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ABEDIR DE SOUZA JORGE, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6231-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): MÁRCIA ELIZABETH DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5841-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIS PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-112-02.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CÉSAR GUSTAVO DA SILVA ELIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5735-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SANCHES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6001-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): AMAURI FERREIRA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6214-11.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA



EZCZIS HENRIQUES GOLDMANN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ADRIANO VIEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-476-71.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5933-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEANDRO WAGNER DE SENA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6066-97.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ TEODORO TILP, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-477-56.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): THALITTA SOUZA RODRIGUES VIALICH, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7601-88.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANEBAVI - SANEAMENTO



BASICO VINHEDO, Advogada: Dra. Eliana Israela Nogueira de Moraes, Recorrido(s): IVANEI OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - ANDREA GUELFY CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Custas em reversão, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor fixado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-5891-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RICARDO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A.; e II) não conhecer do recurso adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5994-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MAURÍCIO PRESTES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6241-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DENILSON DE OLIVEIRA GRAZZIOLI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-400-40.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Vinicius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): ELENILDA PIRES DA COSTA, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6115-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ DORACI IZAÍAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5830-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SILVIO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6256-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDEGAR DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-168-13.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Henriques, Recorrente e Recorrido: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e do recurso ordinário adesivo da ré e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-6016-71.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL



S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS APARECIDO PUSZKA, Advogado: Dr. Alysson Fernando Zampieri, Advogada: Dra. Edina Gisele Borsuk, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5960-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO VICTOR ALFARO NEGRETTI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** ED-RO-3183-92.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Ariel Gomide Foina, Embargado(a): CONDOMÍNIO DOS BLOCOS B.C.D.E. DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-6097-20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES FAUSTINO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5898-95.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ADRIANO VOIDELA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5765-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSINEI DA SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-20437-70.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: NILTON VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do recurso adesivo e, no mérito do recurso adesivo, pronunciar a decadência e extinguir o processo nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Ficam prejudicados os demais temas do apelo adesivo e do recurso ordinário do autor. Honorários advocatícios e custas processuais inalterados. **PROCESSO:** RO-763-81.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ADELMO VILELA ALMEIDA CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Maciel Fontes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-10-98.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ESTORIL DISTRIBUIDORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ED-RO-11791-64.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERGIO AMANCIO, Advogado: Dr. Adilson Humberto Santos, Embargado(a): KAUÊ AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Dra. Isabella Andrade Palis, Advogado: Dr. Felipe Furtado Santos, Autoridade Coatora: KARLA SANTUCHI - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1002104-39.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISMARIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Oliveira Turmina, Recorrido(s): JR WEST COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80381-65.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L. H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): IVONETE SOARES TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Recorrido(s): AMANDA HELLEN DE OLIVIERA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21718-90.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Recorrido(s): ANDREI FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-396-10.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAUDINEI DALCANAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80247-04.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar a realização de perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000817-13.2017.5.22.0105, independentemente da realização de depósito prévio de honorários periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Piripiri, cientificando-o do inteiro teor dessa decisão. **PROCESSO:** RO-16128-36.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE SÃO LUIS, Advogado: Dr. Bruno Costa Loredó, Recorrido(s): UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Autoridade Coatora: ÁDRIA LENA FURTADO BRAGA - JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-485-33.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,



Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ STANGE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-465-42.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NELSON DICKLEY MACHOSKI, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-280-04.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADRIANO LOSS, Advogada: Dra. Patrícia Witt Holsbach, Advogada: Dra. Márcia Terezinha Grossel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80404-91.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ELETROCARIRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - REGIANE FERREIRA CARVALHO SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21394-03.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE BAROUKI JUNIOR, Advogada: Dra. Lea Cristina Freire Soares, Recorrido(s): LUCIENE CHODOROWSKI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Recorrido(s): LANE STARKE HOESCHL, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MARIA CRISTINA SANTOS PEREZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-8070-78.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DÉBORA SALETE PIRES DE PROENÇA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, apreciar o capítulo recursal "multa dos Embargos de Declaração", negando provimento ao Recurso Ordinário, no tópico. **PROCESSO:** Ag-RO-1003207-52.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE CEOTTO, Advogada: Dra. Juliana Ramalho Lousas Cesarini, Advogada: Dra. Fernanda Bolgheroni, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): GEOVANE SANTANA RAMOS, Advogado: Dr. Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Silvana Yara Saltarelli de Castro Jardim, Advogado: Dr. Miguel Angelo Cancado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ÂNGELA FAVARO RIBAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC/2015, e declarar denegada a segurança (art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009). Prejudicado o exame do Agravo interno. **PROCESSO:** RO-101334-98.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA MARTINS CASTELAR, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Advogado: Dr. Agostinho Alves Neto, Recorrido(s): ROSEANE BARBARA



BENSABATH DE JESUS, Advogada: Dra. Deisimar Batista dos Reis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, concedendo parcialmente a segurança, determinar o desbloqueio dos valores constantes na conta poupança da impetrante, constrictos nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0100263-39.2017.5.01.0051, observado o limite estabelecido no art. 833, X, do CPC/2015. Comunique-se com urgência o Juízo da 51.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ. **PROCESSO:** RO-6091-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PEDRO ALEXANDRE MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6110-19.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ WANDSON DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6132-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): AROLDO DROSDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6125-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RENATO JUNIO OLIVEIRA PAULINO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5996-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr.



Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVERTON PIRES DE MORAES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6018-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): HÉLIO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5909-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PAULO FERENS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5905-87.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5942-17.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVERALDO IVO DOS SANTOS SCHEMBERGER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6017-56.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro



Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALBARI DE JESUS DOS ANJOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5910-12.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RENAN AUGUSTO PURKOOT FORLIN, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5998-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVALDIR PEREIRA SIMÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5949-09.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5930-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): SUELI DE FATIMA SOUZA SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.



PROCESSO: RO-6000-20.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROGÉRIO MARCHESINI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO: RO-7394-26.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BÁRBARA DOS PASSOS SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Recorrido(s): GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRÍCIA MAEDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo os termos da antecipação de tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista nº 10695-78.2017.5.15.0097. Custas pela impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido.

PROCESSO: RO-16158-71.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MEIRILENE MEDEIROS DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Bessa da Silva Castro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Autoridade Coatora: PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JUNIOR - JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

PROCESSO: RO-16406-71.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Recorrido(s): ADILSON JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Autoridade Coatora: JUACEMA AGUIAR-JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Autoridade Coatora: JUÍZA ELZENIR LAUANDE FRANCO - JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, denegar, de ofício, a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.

PROCESSO: RO-6235-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MICHEL JÚNIOR DE PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO: RO-10387-29.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARMO DA COSTA FAGUNDES, Advogada: Dra. Edivânia Alves de Souza, Advogado: Dr. Edivan de Oliveira Souza, Recorrido(s): GRAN THERMAS RESORT S.A., Advogada: Dra.



Lorena Paixão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6238-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): EWERSON DE LIMA TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6198-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ELIAS SANTANA DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6234-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5953-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCIO RODRIGO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6218-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JANDA CAROLINE PAIVA MADRIGAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do



recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6227-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ADEMAR REBELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6149-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DOUGLAS RIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6209-86.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARIA RAFAELA DE CAMPOS FORTUNATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6068-67.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): GERCIONE FERREIRA DE LIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-2661-82.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, Recorrido(s): LIGIA MARIA DOS SANTOS ZACARO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): RAÇA NEGRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRAS, Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC/1973, e desconstituir a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro nº 2616-93.2012.5.02.0050; II - em juízo rescisório, julgar procedentes os embargos de terceiro para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 15.484, situado na Rua Vieira de Carvalho, 192, apto 12,



Bairro Consolação, São Paulo, matrícula 15.484, do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, no que concerne à fração ideal, 1/3 do total, que antes pertencia aos sócios Sr. Luís Carlos da Silva e a Sra. Magda Paula Bandeira da Silva. Em razão da procedência da ação; III - condenar os réus, na ação rescisória, nos termos da Súmula 219, II, do TST, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa; IV - condenar os réus ao pagamento de custas da ação rescisória, no valor de R\$ 661,37, calculadas sobre R\$33.068,95, valor arbitrado à causa. **PROCESSO:** RO-5539-82.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de VICTÓRIO FIORELLO SPESSOTO, Advogada: Dra. Fabiane da Conceição Ferraz, Recorrido(s): ZENILDE ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PATRÍCIA INGLÊS DA SILVA, Recorrido(s): TATIANE INGLÊS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6075-59.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROSNEI RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6077-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO WIELEVSKI SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6069-52.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GUSTAVO JANSSON NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** Ag-AR-2601-61.2017.5.00.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando, assim, o voto proferido



em 11/6/2019 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** RO-398-67.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO SABBÁ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa até que o credor prove a perda da condição legal de hipossuficiente do devedor ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada no processo, findo o qual prescreve a pretensão executória da parcela. Custas processuais invertidas, ficando o autor isento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Renato de Lacerda Pavia juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** RO-11116-67.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLICIA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Lasmar Mendonça, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - FERNANDA GARCIA BULHÕES ARAÚJO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes no sentido de dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança, acompanhando, assim, os votos proferidos anteriormente pelos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann acompanharam o voto proferido em 22/10/2019 pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência